

Recebido em:

PROJETO DE LEI Nº 38/ 2023
AUTORIA DO VEREADOR NETO DA SAÚDE

01 / 08 / 2023
Recebeu Antonio Toscano Lyra

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nas escolas da rede pública municipal de ensino por sinais adequados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 1º: Fica determinada a substituição dos sinais sonoros utilizados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Mamanguape, Estado da Paraíba, por sinais adequados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º: Os sinais sonoros, como campainhas, sirenes e outros dispositivos similares, deverão ser substituídos gradativamente por sinais visuais e/ou táteis, de modo a garantir a compreensão e a inclusão das crianças com TEA.

Artigo 3º: A Secretaria Municipal de Educação de Mamanguape será responsável por promover a adequação dos sinais sonoros, em parceria com profissionais especializados em TEA e em conjunto com as equipes gestoras das escolas.

Artigo 4º: Os novos sinais visuais e/ou táteis deverão ser desenvolvidos levando em consideração as características e necessidades específicas das crianças com TEA, de forma a facilitar sua compreensão e orientação no ambiente escolar.

Artigo 5º: Os sinais visuais e/ou táteis deverão ser instalados em locais estratégicos das escolas de modo a garantir a acessibilidade e a autonomia das crianças com TEA.

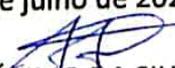
Artigo 6º: A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a capacitação dos profissionais da rede pública municipal a fim de garantir o correto uso e entendimento dos novos sinais visuais e/ou táteis.

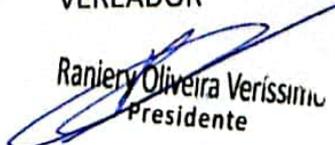
Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mamanguape, 07 de julho de 2023.


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
VEREADOR


Raniero Oliveira Veríssimo
Presidente


P/ Carlito Ferreira da Silva
2º Secretário

Documento assinado digitalmente
ANTONIO MAXIMO DA SILVA NETO
Data: 01/08/2023 13:00:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APROVADO
EM: 17/08/2023

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a implementação da substituição dos sinais sonoros por sinais adequados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de ensino é a seguinte:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento das pessoas que o possuem. Crianças com TEA podem apresentar sensibilidade auditiva aumentada, o que pode tornar os sinais sonoros comumente utilizados nas escolas um estímulo desagradável e perturbador para elas.

A substituição dos sinais sonoros por sinais visuais e/ou táteis busca proporcionar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para as crianças com TEA, garantindo que elas possam compreender e se orientar no ambiente escolar de forma adequada. Os sinais visuais e/ou táteis são mais facilmente compreendidos e processados por essas crianças, permitindo uma melhor adaptação ao ambiente escolar e contribuindo para a redução do estresse e da ansiedade.

Além disso, a substituição dos sinais sonoros por sinais adequados para crianças com TEA é uma medida de inclusão e acessibilidade, garantindo que todas as crianças, independentemente de suas condições, tenham igualdade de oportunidades de aprendizado e participação no ambiente escolar. Essa medida está alinhada com os princípios de educação inclusiva, que visam garantir a participação plena e efetiva de todos os estudantes.

Portanto, o presente projeto de lei busca promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as crianças com TEA, assegurando um ambiente educacional mais adequado e acessível. A substituição dos sinais sonoros por sinais visuais e/ou táteis contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dessas crianças, proporcionando-lhes um ambiente escolar mais acolhedor e favorável ao seu desenvolvimento.

Vereador Neto da Saúde (Antônio Máximo da Silva Neto)